



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 263/2008

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de *ESPECIALIZAÇÃO À DISTÂNCIA: PLANEJAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO*

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.041836/07-50,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do curso de **ESPECIALIZAÇÃO À DISTÂNCIA: PLANEJAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO** compreende os módulos e carga horária abaixo relacionados:

Módulos	Carga Horária			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
O Ambiente Virtual LANTE, as Mídias de Comunicação para o Curso e Fundamentos de EAD	30 horas	30 horas		60 horas
Desenvolvimento de Cursos a Distância com Foco no Aluno	30 horas	30 horas		60 horas
Ambientes Virtuais e Mídias de Comunicação	30 horas	15 horas		45 horas
Produção de Material Didático Impresso e Virtual	30 horas	30 horas		60 horas
Sistema de Tutoria em Cursos a Distância	30 horas			30 horas
Avaliação da Aprendizagem e Institucional	45 horas			45 horas
Gestão de Cursos a Distância	30 horas			30 horas
Metodologia do Trabalho Científico	15 horas	15 horas		30 horas
Trabalho Final de Curso			60 horas	60 horas
TOTAL				420 horas

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 420 (quatrocentos e vinte) horas. Para a carga horária projetada de cada módulo, é estimado que o aluno deve dedicar cerca de duas vezes e meia mais tempo de dedicação em estudo individual ou em grupo.

Art. 3º - O Trabalho Final de Curso deverá ser realizado como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendido e avaliado por uma banca examinadora, com atribuição de carga horária no valor de 60 (sessenta) horas.

Art. 4º - O curso terá a duração mínima de 01 (um) ano e máxima de 02 (dois) anos, sendo reservadas quatro semanas ao final do curso, exclusivamente, para término do Trabalho Final de Curso.

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 01 (um) período letivo.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2008

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor